



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.062, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DA PREFEITURA E DA AUTARQUIA SAAEDOCO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar plano de saúde e assistência médica para atender os servidores públicos municipais ativos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Art. 2º Para a prestação dos serviços relativos à contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no artigo primeiro desta lei, o Poder Executivo fará licitação destinada à escolha do prestador dos serviços, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 3º Os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura e da Autarquia SAAEDOCO que já possuem plano de saúde contratado e desejem mantê-lo poderão optar pelo reembolso do valor pago mensalmente, em vez de aderir ao plano de saúde a ser contratado pelo Poder Executivo Municipal, desde que o reembolso seja no limite do valor exatamente contratado para os demais servidores.

Parágrafo Único O benefício objeto do caput deste artigo, que não configurará rendimento tributável e sobre o qual não incidirá contribuição previdenciária, terá caráter indenizatório e não será incorporado aos vencimentos básicos dos servidores.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500



Câmara Municipal de Dois Córregos
LEI ORDINÁRIA

Protocolo Data e hora Doc. Nº
1530 03/10/23 14:31 108/2023

Protocolado por: Secretária



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Para o custeio do plano de saúde dos servidores públicos da prefeitura e da autarquia SAAEDOCO, no exercício de 2023:

I - fica autorizada a utilização dos recursos obtidos através da realização do Pregão Eletrônico número 67/2023, que tem por objeto a contratação de banco para operar serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais;

II - fica autorizado o emprego de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de recursos de excesso de arrecadação, no presente exercício de 2023, na autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Art. 5º. Para que sejam utilizados os recursos previstos nos incisos I e II do artigo 4º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir quatro Créditos Adicionais Especiais, no valor total de R\$ 826.575,44 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que serão classificados da seguinte forma:

06.01 - Secretaria de Administração

041220002.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros- P.
Jurídica.....R\$ 207.311,68

08.01 - Secretaria de Educação

081220005.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.
Jurídica.....R\$ 370.966,86

11.01 - Secretaria de Saúde

103010006.2.239 - Plano de Saúde ao Servidor Público

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.
Jurídica.....R\$ 208.296,90

31.01 - SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos

175120010.2.030 - Manutenção da Autarquia

3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - P.
Jurídica.....R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica, ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º Para os exercícios financeiros vindouros, a prefeitura e a autarquia SAAEDOCO preverão dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes para lastrear eventual prorrogação da despesa através de suas peças orçamentárias de planejamento.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente Lei serão suportados integralmente pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos e pela autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Art. 10 Fica permitida a inclusão de dependentes legais dos servidores municipais e autárquicos no plano de saúde a que alude a presente lei.

§ 1º As despesas referentes à inclusão de dependentes legais de que trata o *caput* correrão integralmente à conta do servidor público que solicitar a inclusão, vedado desconto em folha.

§ 2º Os valores relativos aos dependentes incluídos pelo servidor participante serão pagos diretamente à instituição contratada pelo município para a prestação do serviço.

Art. 11 Sendo necessário, o Poder Executivo expedirá decreto para regulamentar a implantação do benefício decorrente desta lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:26686 digital por RUY
107883 DIOMEDES
FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO Assinado de forma digital por
FURLANETO:29479218879 ALESSANDRA CAROLINA PESCIO
FURLANETO:29479218879

ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -